



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO
ESTADO DE SÃO PAULO
PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"
PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17
FONE/ FAX : (18) 3281-9777 - site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

DECRETO Nº 3.400/2017, DE 27 DE JUNHO DE 2017.

“DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PARA CONTENÇÃO DE GASTOS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE EPITÁCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CASSIA REGINA ZAFFANI FURLAN, Prefeita Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando, a acentuada diminuição de receitas municipais, principalmente a acentuada queda na arrecadação nas Transferências do ICMS – Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços e do FPM – Fundo de Participação dos Municípios, que tem contribuído sensivelmente para que o Município reestruture a sua capacidade de investimento e manutenção nos serviços públicos;

Considerando, que a manutenção de todos os serviços postos à disposição da comunidade tem acarretado um sensível acréscimo mensal e em contrapartida está ocorrendo, conforme registros, uma sensível diminuição das receitas mensais na forma de repasses, alternando sensivelmente o equilíbrio econômico entre receita e despesas;

Considerando, que a adoção de medidas de contenção deverá ser de caráter obrigatório, atingindo todas as Secretarias, Divisões e Departamentos Municipais, de forma a compatibilizar o equilíbrio econômico entre receitas e despesas, de acordo com as normas preconizadas na Lei Federal nº. 4.320/64, e Lei Complementar nº 101/00 (LRF);

Considerando, que há necessidade da continuidade obrigatória dos serviços declarados de natureza essencial, tais como manutenção dos serviços de saúde, educação, assistência social, limpeza pública, remoção de lixo, adequação ao novo salário mínimo nacional, parcelamento de dívidas junto aos órgãos governamentais INSS, pagamento de Restos à Pagar, precatórios judiciais, aperfeiçoamento, aprimoramento e melhorias no funcionamento e gerenciamento de toda a administração, contrapartida de convênios e previsão de décimo-terceiro salário.

Considerando finalmente o disposto no artigo 5º da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações; nos artigos 9, 12 e 22 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); na Lei Federal nº 4.320/64 e nas Instruções nº 002/2008 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo,

“Joia Ribeirinha”
“O pôr do sol mais bonito do Brasil”



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO
ESTADO DE SÃO PAULO
PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"
PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17
FONE/FAX : (18) 3281-9777 - site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

DECRETA:

Art. 1º. Visando implementar a política de racionamento de gastos dada a instabilidade econômica que atravessa o País, não diferente no Município de Presidente Epitácio, atingindo sobremaneira, que se vê na obrigação de reprogramar e reajustar a sua peça orçamentária de acordo com as Leis Federais nº. 4.320/64 e nº 8.666/93, Lei Complementar nº 101/20000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e nas Instruções do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, as medidas de contenção de gastos a serem adotados serão regidas por este Decreto e adotadas até o dia 31 de dezembro de 2017.

Art. 2º. Entende-se como medida de contenção e redução toda aquela que visa diminuir os gastos para execução e manutenção dos serviços públicos.

Art. 3º. Fica assegurada à comunidade a prestação de todos os serviços tido como essenciais, garantindo, assim o mínimo necessário a fim de evitar prejuízos de qualquer espécie (combates de surtos epidemiológicos, proliferação de doenças, contaminação, etc).

Art. 4º. Os serviços de telefone, tais como ligações internas e externas, deverão ser devidamente solicitadas, via telefonista responsável, que obrigatoriamente manterá registro do número do telefone chamado, a identificação do usuário, a data, horário e o assunto a tratar.

§ 1º. As ligações telefônicas deverão ser exclusivamente para tratar única e tão somente dos interesses públicos, ficando o funcionário, em caso de não constatação deste item, responsável pelo ressarcimento ao erário público do montante a ser despendido.

§ 2º. O ressarcimento ao erário de que trata o parágrafo 1º cujo valor correspondente à ligação, será automaticamente lançado e descontado em sua folha de pagamento mensal do servidor, caso venha a ser identificada ligação de caráter pessoal.

Art. 5º. A rede mundial de computadores (Internet) será utilizada exclusivamente para atender a demanda de serviços públicos, incluindo-se nestes aqueles que se destinam à obtenção de informações junto às instituições financeiras e outras afins, não se permitindo em nenhuma hipótese o uso irracional desta ferramenta.

Art. 6º. A redução de gastos estender-se-á também para todas as Secretarias Municipais e dependências relativamente ao consumo de energia elétrica, água e combustíveis, submetendo-se somente para os serviços julgados essenciais.

§ 1º Fica estabelecida como meta a contenção das despesas de água, energia e telefone o percentual de 20 % (vinte por cento) sobre os atuais valores pagos, tendo como



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO
ESTADO DE SÃO PAULO
PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"
PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17
FONE/ FAX : (18) 3281-9777 - site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

data-base a média apurada do consumo do mês de 2º bimestre de 2017, ponderando-se ainda a medida de aferição de determinada tarifa.

§ 2º Nas repartições que houver expediente no período da manhã, fica proibido a ligação de aparelhos de ar condicionado antes das 9:30 horas da manhã, devendo ser desligados no horário de almoço, ou em momentos de ausência do funcionário público em sala por mais de 20 (vinte) minutos.

§ 3º As luzes, computadores (monitor e CPU), impressoras e aparelhos eletrônicos deverão, obrigatoriamente, serem desligados no horário de almoço e em períodos que os usuários se ausentarem da sala ou de seu terminal de computador por mais de 15 (quinze) minutos.

§ 4º Os veículos tipo "flex" deverão, obrigatoriamente, ser abastecidos com combustível Álcool Hidratado Carburante - ETANOL, devendo ainda as viagens ser reduzidas, cabendo a Administração criar o controle de agendamento de serviços e uso racional dos deslocamentos.

Art. 7º. No período compreendido entre 1º de Julho a 31 de dezembro de 2017, fica terminantemente suspenso a conversão de 1/3 (um terço) de férias em abono pecuniário, de que trata o art. 95 da Lei Complementar nº 002/94.

Art. 8º. Os benefícios concedidos através das várias Secretarias Municipais deverão sofrer imediatamente redução, mormente aqueles que tratem de concessão de viagens, fornecimentos de cestas básicas de alimentação, aviamentos, medicamentos, passagens através de coletivos urbanos e rurais, transporte intermunicipais para agremiações esportivas e religiosas, e outros que forem julgados inadiáveis e essenciais, ficando a critério de cada Secretário Municipal da área de abrangência as análises devidas para apreciação dos pleitos, de forma a reduzir os gastos com combustíveis e manutenção de veículos.

Art. 9º. Em face das medidas adotadas neste decreto, ficam suspensos todos tipos de despesas de investimentos, ressalvados aquelas decorrentes de convênios firmados com outras esferas de governo, desde que os repasses financeiros sejam efetuados dentro do cronograma de previsão legal, sendo que todas as intenções de compras deverá ser consultado a existência de dotação orçamentária e capacidade econômica para o pagamento, com antecedência a efetivação da despesa, aprovadas na Comissão de Avaliação de Investimentos.

Art. 10. Fica criada a Comissão de Avaliação de Investimentos, que tem a atribuição de avaliar a necessidade do investimento e realização de despesas de capital.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO
ESTADO DE SÃO PAULO
PAÇO MUNICIPAL “ERNESTO COSER”
PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17
FONE/ FAX : (18) 3281-9777 - site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

§ 1º A presente comissão será formada pelos seguintes integrantes:

- a) Presidente: Cassia Regina Zaffani Furlan.
- b) Secretário: Marcos Jundi Ota.
- c) Membro: Franklin Villalba Ribeiro

§ 2º A comissão reunir-se-á semanalmente, às quartas-feiras, em horário a ser definido pelos seus integrantes, avaliando as requisições efetuadas na semana anterior, e deliberando as compras, observando-se criteriosamente as dotações orçamentárias e disponibilidades financeiras.

Art. 11. O funcionário que efetuar compra de materiais ou efetuar despesa sem autorização ou prévio empenho responsabilizar-se-á pelo dispêndio causado, uma vez que a administração não reconhecerá o débito.

Art. 12. Fica suspensa durante o período estabelecido no art. 7º deste Decreto, a contratação e/ou admissão de pessoal civil, com exceção daquelas decorrentes da necessidade imperiosa de aprovação de candidatos em concurso público em pleno vigor, de situações urgentes, emergenciais e indispensáveis à continuidade dos serviços públicos, ou substituição, devidamente justificados mediante procedimento administrativo próprio e após prévia autorização expressa do prefeito municipal.

Art. 13. Conforme estabelecido no Decreto nº 3.351/2017, fica vedado laborar além da carga horária normal do respectivo cargo ou em horário diverso do estabelecido.

§ 1º. A laboração de horas extras somente será autorizada com expressa autorização do Secretário da pasta, nos termos do § 2º do art. 78 da Lei Complementar nº 002/94, desde que devidamente justificado, para serviços estritamente indispensáveis e necessários, que não possam ser adiados, comunicando ao setor de recursos humanos da municipalidade, o qual deverá ser obrigatoriamente encaminhado àquele setor até o dia 20 de cada mês para fins de apontamento e fechamento da respectiva folha de pagamento.

§ 2º. Não será permitida, em nenhuma hipóteses, a prestação de horas extras além das 2 (duas) horas por jornada prevista no art. 79 da Lei Complementar nº 002/94.

§ 3º. O pagamento de horas extras preferencialmente ao pagamento em pecúnia, serão substituídos por horas de descanso, sendo remunerado parte em pecúnia, parte em folga.

§ 4º. No caso de laboração de horas extras indispensáveis, estas serão compensadas em outros dias, com os acréscimos legais, convertidos em horas, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento).



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO
ESTADO DE SÃO PAULO
PAÇO MUNICIPAL “ERNESTO COSER”
PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17
FONE/ FAX : (18) 3281-9777 - site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

Art. 14. Nos dias em que não houver expediente por conta de “ponto facultativo municipal”, as horas não trabalhadas deverão ser compensadas pelos servidores.

§ 1º Fica facultado aos servidores que tiverem horas extras, o uso das horas para a compensação de que trata o *caput*, cujo controle ficará a cargo e responsabilidade do Secretário da pasta administrativa.

§ 2º O servidor que laborar em regime de escala, e laborar naquele dia, havendo a compensação das horas, nada receberá à título de horas extras.

§ 3º Nos registros de frequência deverá ser mencionada a informação, se o servidor cumpriu ou não, no prazo, a reposição, utilizando-se as respectivas anotações no prontuário de frequência.

Art. 15. O Executivo Municipal poderá disciplinar a criação de estabelecimento de limites para remuneração de horas extraordinárias laboradas e criação de banco de horas.

Art. 16. Caberá à Administração Municipal efetuar a implementar o Laudo de insalubridade, periculosidade e outros em vigor, no sentido da regularização, visando remunerar aqueles que realmente possuam o direito por laborar em ambientes insalubres.

Art. 17. Caberá a Secretaria de Administração deverá elaborar no prazo de 30 (trinta) dias, regulamentação específica para o controle e manutenção de frotas de veículos.

Art. 18. Serão implementadas medidas de forma necessária e urgente através dos órgãos administrativos legais, que visem o recebimento do montante da Dívida Ativa inscrita, bem como ainda dos débitos existentes no exercício em curso, através de procedimentos judiciais e amigáveis, que tem por objetivo minimizar o volume registrado, contribuindo para melhor a arrecadação do Município.

Art. 19. A Secretaria de Finanças elaborará, em regime de urgência, amplo levantamento de fornecedores e servidores públicos municipais que encontram-se em débito com Fazenda Pública Municipal, para fins de regularização de seus débitos.

Art. 20. Todas as despesas com publicidade, divulgações e campanhas que necessitem da contratação de jornal, rádio, impressão de cartazes, flyers e formulários, deverão obrigatoriamente ser consultado a Departamento de Comunicação, que deverá elaborar plano de aplicação devendo zelar pela racionalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO
ESTADO DE SÃO PAULO
PAÇO MUNICIPAL "ERNESTO COSER"
PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17
FONE/FAX : (18) 3281-9777 - site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

Parágrafo único. As matérias a serem remetidas para a publicação em jornal face das medidas adotadas descritas nos artigos anteriores, deverão ter seu tamanho reduzido, visando a economicidade, não podendo ultrapassar a 1/8 de página, individualmente.

Art. 21. Em face das medidas adotadas descritas nos artigos anteriores e as justificativas apresentadas no bojo deste Decreto, caberá a Secretaria de Finanças adotar as medidas necessárias para aplicação da Lei Municipal nº 2.685/2017, de 16.05.2017.

Art. 22. Independentemente do disposto na Lei Municipal nº 2.685/2017, de 16.05.2017, que criou o Fundo Municipal de Adimplência, a Ordem Cronológica de Pagamentos deverá obedecer à cronologia por fonte de recursos, dentro desta ainda dividida em:

- I-** Recursos vinculados a Educação;
- II-** Recursos vinculados a Saúde;
- III-** Recursos vinculados a convênios;
- IV-** Outras fontes.

Art. 23. Classificam-se como despesas essenciais e indispensáveis à solução de continuidade da Administração Pública Municipal aquelas decorrentes de pessoal civil, encargos patronais, duodécimos da Câmara Municipal, manutenção dos serviços de saúde, educação, assistência social, limpeza pública, remoção de lixo, cemitério, parcelamento de dívidas junto aos órgãos governamentais- INSS, contrapartida de convênios, previsão de décimo-terceiro salário.

Parágrafo único. As despesas descritas no “caput” e que são correspondentes ao presente exercício financeiro, obedecerão a “ordem cronológica de pagamento” própria e independente para efeitos de pagamento.

Art. 24. O descumprimento de quaisquer regras deste decreto sujeitará o seu infrator às penalidades previstas na Lei Complementar nº 002/94 e demais legislações aplicáveis à espécie.

Art. 25. Os casos omissos e que mereçam melhor atendimento serão devidamente pontuados em face da edição deste decreto, e obrigatoriamente resolvidos por ato expresso da Senhora Prefeita Municipal em respeitável despacho devidamente fundamentado.

Art. 26. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 03 de julho de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO
ESTADO DE SÃO PAULO
PAÇO MUNICIPAL “ERNESTO COSER”
PRAÇA ALMIRANTE TAMANDARÉ, Nº 16-19 – C.N.P.J. 55.293.427/00001-17
FONE/ FAX : (18) 3281-9777 - site: www.presidenteepitacio.sp.gov.br

Art. 27. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Estância Turística de Presidente Epitácio, 27 de junho de 2017.

CASSIA REGINA ZAFFANI FURLAN
Prefeita Municipal

Registrado na Prefeitura Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio
na data supra.

Hermelindo Alberto Villalba
Secretário de Administração